



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

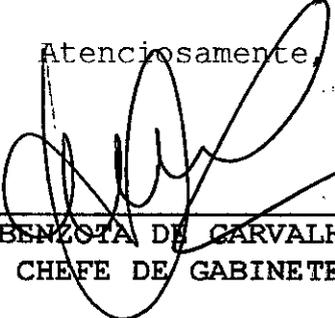
Paulo Afonso, 03 de novembro de 2011.

OF/GAB/PMPA n°. 345/2011.

Exmo. Sr. Presidente;

Valho-me da presente missiva para encaminhar à V. Exa. Projeto de Lei para devida apreciação, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Paulo Afonso, com a inclusa justificativa que segue em anexo.

Atenciosamente,


HERMES BENZOTA DE CARVALHO JÚNIOR.
CHEFE DE GABINETE.

EXMO. SR.
VEREADOR REGIVALDO CORIOLANO DA SILVA.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
PAULO AFONSO - BA.



APROVADO(A) NA SESSÃO Nº 1667
DE 09/11/11 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA CM/PA. 09/11/11

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 54 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

ATESTADO DE RECEBIMENTO PROT Nº 736
EM 04 11 DE 2011
<i>Roscielle</i>
Secretaria Administrativa

"Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Paulo Afonso, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Paulo Afonso, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que tem competência para atuar na Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Artigo 2º - São objetivos do COMAD:

I - propor ações de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com as respectivas políticas estaduais e federais, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Artigo 3º - O COMAD terá a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Um representante da:

- a) Câmara da Diretores Lojistas- CDL de Paulo Afonso;
- b) Lions Clube de Paulo Afonso;
- c) Rotary Club Paulo Afonso;
- d) ASCOPA - Associação Comercial de Paulo Afonso;
- e) Alcoólicos Anônimos de Paulo Afonso;





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

- f) Igreja Católica;
- g) Poder Judiciário;
- h) Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção de Paulo Afonso;
- i) Ministério Público;
- j) Polícia Civil;
- k) Polícia Militar;
- l) Corpo de Bombeiros;

§ 1º - As entidades e órgão acima indicarão representantes, titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do COMAD terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução, e perderá o mandato o conselheiro que deixar de participar do órgão ou entidade pelo qual foi indicado.

Artigo 4º - O COMAD contará com um Presidente escolhido dentre seus membros e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As funções de membro do COMAD não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Presidente do COMAD poderá mediante solicitação ao Executivo requisitar servidor ou servidores da Administração, para auxiliar na implantação e funcionamento do órgão.

Artigo 7º - Tão logo ocorram suas nomeações, os conselheiros deverão formar uma comissão com a finalidade de elaborar um Regimento Interno, o qual será submetido ao Conselho para efeito de aprovação pelo mesmo e posterior homologação por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Fica instituído o Recurso Municipal Antidrogas - REMAD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas nas ações de combate e prevenção ao uso de drogas.

Art. 9º - O REMAD ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

Art. 10 - Constituirão receitas do REMAD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao REMAD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária, em conta especial sob a denominação - Recurso Municipal Antidrogas - REMAD.

Art. 11. Os recursos do REMAD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal antidrogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes e substâncias que determinem dependências física e psíquica;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal antidrogas, bem como para sediar o COMAD.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 13 - O Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei, mediante decreto.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, aos 27 de Outubro de 2011.



ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO.





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI 57/2011.

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões do presente Projeto de Lei, pelo que passo a expor:

Tenho a honra de submeter à Esta Casa de Leis o presente projeto de Lei, que objetiva criar em nosso Município o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Como bem sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo - fato para o qual, infelizmente nossa Paulo Afonso não se encontra alheia.

Vivemos um grande momento histórico com a atuação do Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da Causa Antidrogas.

Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais e estaduais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

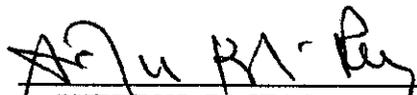
Nós, enquanto cidadãos do município de Paulo Afonso não podemos ignorar a História, não podemos agravar o resgate ético a saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está sujeita a nossa juventude.

Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição à Causa Antidrogas.

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

É o que pretende o projeto ora apresentado.

Na certeza de haver justificado o presente projeto, ficamos no aguardo da discussão, votação e aprovação, para posterior sanção.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º. _____ DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Paulo Afonso, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Paulo Afonso, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que tem competência para atuar na Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Artigo 2º - São objetivos do COMAD:

I - propor ações de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com as respectivas políticas estaduais e federais, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Artigo 3º - O COMAD terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da:

- a) Câmara da Diretores Lojistas- CDL de Paulo Afonso;
- b) Lions Clube de Paulo Afonso;
- c) Rotary Club Paulo Afonso;
- d) ASCOPA - Associação Comercial de Paulo Afonso;
- e) Alcoólicos Anônimos de Paulo Afonso;





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

- f) Igreja Católica;
- g) Poder Judiciário;
- h) Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção de Paulo Afonso;
- i) Ministério Público;
- j) Polícia Civil;
- k) Polícia Militar;
- l) Corpo de Bombeiros;

§ 1º - As entidades e órgão acima indicarão representantes, titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do COMAD terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução, e perderá o mandato o conselheiro que deixar de participar do órgão ou entidade pelo qual foi indicado.

Artigo 4º - O COMAD contará com um Presidente escolhido dentre seus membros e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As funções de membro do COMAD não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Presidente do COMAD poderá mediante solicitação ao Executivo requisitar servidor ou servidores da Administração, para auxiliar na implantação e funcionamento do órgão.

Artigo 7º - Tão logo ocorram suas nomeações, os conselheiros deverão formar uma comissão com a finalidade de elaborar um Regimento Interno, o qual será submetido ao Conselho para efeito de aprovação pelo mesmo e posterior homologação por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Fica instituído o Recurso Municipal Antidrogas - REMAD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas nas ações de combate e prevenção ao uso de drogas.

Art. 9º - O REMAD ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

Art. 10 - Constituirão receitas do REMAD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizado na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao REMAD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária, em conta especial sob a denominação - Recurso Municipal Antidrogas - REMAD.

Art. 11. Os recursos do REMAD serão aplicados em:

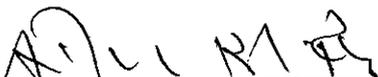
- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal antidrogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes e substâncias que determinem dependências física e psíquica;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal antidrogas, bem como para sediar o COMAD.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 13 - O Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei, mediante decreto.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, aos 27 de Outubro de 2011.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO.





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI 57/2011.

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões do presente Projeto de Lei, pelo que passo a expor:

Tenho a honra de submeter à Esta Casa de Leis o presente projeto de Lei, que objetiva criar em nosso Município o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Como bem sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo - fato para o qual, infelizmente nossa Paulo Afonso não se encontra alheia.

Vivemos um grande momento histórico com a atuação do Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da Causa Antidrogas.

Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais e estaduais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

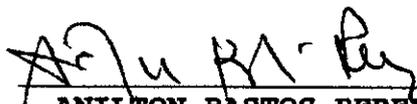
Nós, enquanto cidadãos do município de Paulo Afonso não podemos ignorar a História, não podemos agravar o resgate ético a saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está sujeita a nossa juventude.

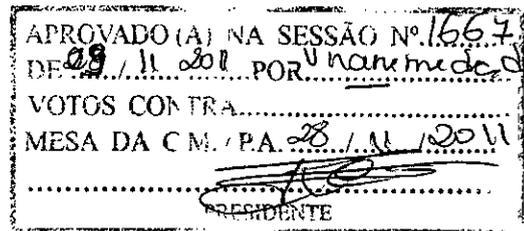
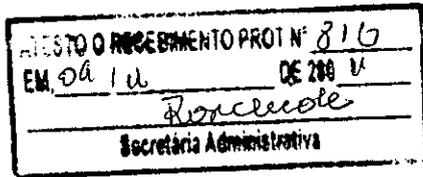
Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição à Causa Antidrogas.

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

É o que pretende o projeto ora apresentado.

Na certeza de haver justificado o presente projeto, ficamos no aguardo da discussão, votação e aprovação, para posterior sanção.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO **- Estado da Bahia -**

EMENDA VERBAL AO PROJETO DE LEI 57/2011

**APRESENTADAS EM PLENÁRIO PELOS VEREADORES NO DIA
09/11/2011**

ADITIVA/MODIFICATIVA

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 57/2011 fica modificado para acrescentar um representante da Câmara Municipal de Paulo Afonso e a Associação dos Pastores Evangélicos de Paulo Afonso, da seguinte forma:

Art. 3º - O COMAD terá a seguinte composição:

I-

II-

III-

IV- um Representante da Câmara Municipal de Paulo Afonso

V- Um representante da:

a).... l)...

m) Associação dos Pastores Evangélicos de Paulo Afonso.


Câmara Municipal de Paulo Afonso
- Estado da Bahia -
Ver Osildo Alves da Silva
- 1º Secretário -


Câmara Municipal de Paulo Afonso
- Estado da Bahia -
Ver Regivaldo Corotano da Silva
- Presidente